

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 4/2026

Uberlândia, 26 de janeiro de 2026.

<b>PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)</b>					
<b>PROCESSO SLA:</b> 1022/2026		<b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:</b> 131842348			
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento					
<b>EMPREENDEDOR:</b> Mario Yoshiharu Yagi			<b>CPF:</b> 059.864.009-68		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Leal ou Prata - Matrícula 104.783			<b>CPF:</b> -----		
<b>MUNICÍPIO:</b> Patos de Minas			<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y: 18°36'0.31"S		<b>LONG/X:</b> 46°17'35.92"O			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>					
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
G-02-04-6	Suinocultura	3	0		
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	0		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Ronaldo Mundim Junior	<b>REGISTRO:</b> CREA MG0000050640D MG	<b>ART:</b> MG20254540067			



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 26/01/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 26/01/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **131842226** e o código CRC **ECADB63E**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0000702/2026-20

SEI nº 131842226



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 131842348 (SEI!)**

O empreendedor Mário Yoshiharu Yagi, responsável pelo empreendimento Fazenda Leal ou Prata, formalizou no dia 09/01/2026, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo 1022/2026 atuando no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal a Suinocultura e Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

A atividade principal do empreendimento é a suinocultura que já é desenvolvida no empreendimento. Em 2019 obteve a sua licença ambiental simplificada (certificado nº044/2019) para capacidade máxima de 5.000 cabeças de suínos. O objeto deste licenciamento é a ampliação para 6.400 cabeças de suínos, utilizando áreas antropizadas (cafeicultura) para construção de mais um galpão, portanto, sem incremento de ADA. Conforme a DN217/2017, este plantel enquadra o empreendimento em porte M, classe 3.

O registro em matrícula 104.783 do CRI de Patos de Minas/MG possui área total de 32,8457 hectares. Seu registro no CAR possui número MG-3148004-9E41.A669.9A8D.42B6.B70F.CF58.2A88.E951 e sua reserva legal com área não inferior a 20% do total da propriedade está compensada e averbada em matrícula (AV-2-15.993). Cabe ressaltar que, a matrícula 104.783 é fruto do desmembramento da matrícula 39.574 e que a averbação de reserva legal na matrícula receptora ainda mantém a referência, e área averbada, da matrícula anterior (39.574).

Conforme informado no RAS a atividade de suinocultura (crescimento e terminação) tem capacidade total para alojar 6.400 animais. Então, as estruturas físicas presentes são: 04 galpões de criação de animais, 03 casas; 01 composteira; silos de armazenamento de ração; 02 lagoas de estabilização. Possui ainda 03 (três) funcionários e 01 (uma) família residente.

O atendimento da demanda hídrica para operação das atividades é realizado por 03 (três) captações consideradas de uso insignificante, sendo: uma captação em barramento (Certidão nº21.04.0049172.2025), uma captação direta (Certidão nº 21.04.0049176.2025) e uma captação subterrânea (Certidão nº0000423876/2023).

O empreendedor possui um contrato de parceria, sistema de integração, com a empresa BRF-Brasil Foods S.A., caracterizado por direitos e obrigações de ambas as partes. Neste sistema o empreendedor fica responsável pelo fornecimento das instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais, e a empresa integradora, o fornecimento dos animais, ração e assistência técnica, ao final de cada ciclo de produção, a empresa integradora faz a medição de todos os itens de eficiência do processo produtivo e remunera o integrado de acordo com os resultados obtidos.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 131842348 (SEI!)**

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos provenientes da residência, da suinocultura. Resíduos sólidos como, animais mortos, embalagens de produtos veterinários, resíduos sólidos domésticos.

Os efluentes de natureza sanitária (domésticos) serão direcionados para fossa séptica e sumidouro. O efluente proveniente da suinocultura é direcionado para o biodigestor e para as lagoas de tratamento e, após serem tratados são aplicados nas áreas de pastagem por meio de fertirrigação.

Os animais mortos são destinados à composteira e o resíduo será utilizado na propriedade como adubo orgânico. As embalagens de produtos veterinários serão armazenadas temporariamente em tambores e sacarias e recolhidos pela empresa parceira que encaminha para destinação final adequada. E os resíduos sólidos domésticos são destinados para a coleta municipal.

Foi observado no relatório fotográfico presente nos estudos que a composteira não possui piso impermeabilizado sistema de drenagem e armazenamento de chorume. Será condicionado neste parecer a sua adequação.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Leal ou Prata." para as atividades de Suinocultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e Culturas Anuais no município de Patos de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Leal ou Prata”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar a adequação da composteira com a construção do sistema de drenagem e armazenamento de chorume e impermeabilização do piso.	01 ano
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Leal ou Prata”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento dos dejetos	DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco	Anual

**Relatórios:** Enviar anualmente a URA TM, até o 20 dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição

#### 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar semestralmente, durante a vigência da licença, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

RESÍDUO Caracterização conforme lista da IN IBAMA 13/2012	TRANSPORTADOR			DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE tonelada/semestre					
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador/ Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração												

(\*)1 – Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 – Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

#### Observações:

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### 3. Monitoramento do solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos locais de aplicação da fertirrigação	pH, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases	Anual

Promover análise do solo, das áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades de 0-20 e 20-40, onde deverão estar contemplados os parâmetros citados na tabela acima. Apresentar as análises juntamente com as coordenadas geográficas dos locais de coleta.

**Relatórios:** Enviar anualmente a URA TM, até o 20 dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As análises deverão ser elaboradas por **laboratório credenciado junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM**.

#### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN 216/2017.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*